



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10410-002.284/92-10
RECURSO Nº : 03.394
MATÉRIA : IRF. - ANOS DE 1987 a 1991
RECORRENTE : TRATORAL - TRATORES DE ALAGOAS S/A.
RECORRIDA : DRF EM MACEIÓ (AL)
SESSÃO DE : 16 DE MAIO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 108-03.093

DECORRÊNCIA: Aplica-se ao processo decorrente a parte da decisão do processo matriz, onde não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

IRF - O disposto no art. 8º do Decreto-lei 2065/83 foi revogado pelos arts. 35 e 36 da lei 7713/88.

ILL - Após pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, o art. 35 da Lei 7713/88, em especial nos casos de sociedades anônimas, é inaplicável, por inconstitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **TRATORAL - TRATORES DE ALAGOAS S/A.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para, considerar indevida a exigência dos anos de 1987 e 1988 as parcelas de Cz\$ 2.404.380,63 e Cz\$ 5.972.881,00, respectivamente, afastando ainda o encargo da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, no que exceder a 1% ao mês. Vencido o Conselheiro Manoel Antônio Gadelha Dias, que mantinha a exigência nos anos de 1987 e 1988, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - RELATOR

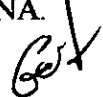
FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

PROCESSO Nº :10410-002.284/92-10
CÓRDÃO Nº :108-03.093

2

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL Nº RP/ 108-0.114

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. V.', is located at the end of the text block.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10410/002.284/92-10
Acórdão n° 108-03.093
Recurso n° 03394
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do IRF, art. 8º do Decreto-lei 2065/83, bem como do ILL, art. 35 da Lei 7713/88, anos de 1987 a 1991.

Impugnação e recurso tempestivos, levantando argumentos idênticos aos do processo matriz, com exceção da derrogação pelo art. 35 da lei 7713/88 sobre o art. 8º do Decreto-lei 2065/83, devendo a alíquota ser reduzida ao patamar de 8%. Em grau de recurso, aduz ainda a total inaplicabilidade do art. 35 supramencionado.

Decisão monocrática mantendo “in totum” a exigência, por força da decorrência. Mais ainda, alega inexistir revogação do art. 8º do Decreto-lei 2065/88, por este tratar de matéria específica.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10410/002.284/92-10
Acórdão n° 108-03.093
Recurso n° 03394
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Na maioria dos casos de processos decorrentes, a aplicação da decisão exarada no matriz é a regra. No caso em apreço não, pelo menos em parte.

Conforme já julgado por este Egrégio Conselho, no recurso n° 71.932, Ac. 103-13.715/93, o disposto no art. 8° do Decreto-lei 2065/83 foi revogado pelos arts. 35 e 36 da Lei 7713/88.

É relevante citar trechos basilares daquele julgado da lavra do ilustre Conselheiro Luiz Henrique de Barros Arruda, “verbis”:

“Não resta dúvida, portanto, que, além dos ajustes especificados no art. 35, § 1° da Lei 7713/88, estão alcançados pela incidência do denominado imposto sobre o lucro líquido os valores não registrados pelo contribuinte em sua escrituração contábil, mas que de acordo com a legislação comercial deveriam ter sido computados no lucro

10/09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10410/002.284/92-10
Acórdão n° 108-03.093
Recurso n° 03394
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

líquido, como as receitas omitidas, custos ou despesas inexistentes etc., todos os correspondentes às situações previstas no aludido art. 8º do Decreto-Lei 2065/83.”(grifo do original)

Prossegue o douto Conselheiro a concluir— conclusão com a qual concordo—, que se a Lei 7713/88 regulou a mesma matéria do art. 8º, o mesmo, por força dos dispositivos sobre vigência e eficácia de lei, teria sido revogado.

Com relação aos anos de 1987 e 1988, nada deve ser reparado, julgando-se por decorrência. Cancelando a exigência com fulcro no art. 8º do Decreto-lei 2065/83 a apartir do ano de 1989.

Não obstante, tratando-se de sociedade anônima, o Excelso Pretório já decidiu que o art. 35 da Lei 7713/88 também não se aplica, por inconstitucional. Assim, toda a matéria fulcrada neste dispositivo deve também ser cancelada.

Isto posto, conheço do recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, a fim de cancelar a exigência dos anos de 1989 a 1991, bem como determinar que seja ajustada a parcela remanescente, anos de 1987 e 1988, ao decidido no processo matriz, inclusive quanto à TRD, através do Acórdão 108-02.976/96.

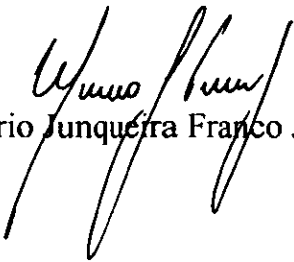
É o meu voto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 10410/002.284/92-10
Acórdão n° 108-03.093
Recurso n° 03394
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

Brasília, 16 de maio de 1996


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10410-002.284/92-10
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.093

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. A. Gadelha Dias', written over a horizontal line.

**MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE**

Ciente em

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL